Lido na Sessão
Em: 10/12/19
Anderson
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 111/2019.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art.1° Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo SETUR, órgão da administração direta do Poder Executivo do Município de Parauapebas.

Art. 2° A Secretaria Municipal de Turismo tem por finalidade planejar, coordenar e fomentar as ações do negócio turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Município, competindo-lhe:

a) formular planos e coordenar a política municipal de turismo e supervisionar sua execução;
b) formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo, em articulação com as secretarias Municipais de Governo;
c) propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo;
d) propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;
e) implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo;
f) planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no Município;
g) promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
h) propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência;
i) exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;
j) exercer outras atividades correlatas.

Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Centro Administrativo do Morro dos Ventos, Quadra Especial – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3° A Secretaria Municipal de Turismo – SETUR possui a seguinte estrutura organizacional:

a) Gabinete do Secretário;

b) Conselho Municipal de Turismo – COMTUP;

c) Coordenadoria Administrativa;

d) Coordenadoria de Produtos, Oferta e Estruturação Turística;

e) Coordenadoria de Promoção e Eventos Turísticos;

f) Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Serviços Turísticos;

g) Apoio administrativo.

Parágrafo único. O detalhamento do funcionamento das unidades administrativas da SETUR será estabelecido em regimento interno aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 4° O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR é constituído de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de funções gratificadas, nos termos da presente Lei e dos demais dispositivos legais que tratam do assunto.

Art. 5° Ficam criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal, que passam a fazer parte integrante do Anexo II, da Lei Municipal n° 4.230, de 26 de abril de 2002, que os discrimina:

Item	Quant.	Cargo	Símbolo	Padrão	Vencimento
1	01	Secretário Municipal de Turismo	CCE	1	R$ 13.824,00
2	01	Secretário Municipal de Turismo Adjunto	CCE	2	R$ 13.377,03
3	01	Coordenador Administrativo	CCA	3	R$ 5.951,52
4	01	Coordenador de Produtos, Oferta e Estruturação Turística.	CCA	3	R$ 5.951,52
5	01	Coordenador de Promoções e Eventos Turísticos	CCA	3	R$ 5.951,52
6	01	Coordenador de Aperfeiçoamento de Serviços Turísticos.	CCA	3	R$ 5.951,52
Total	**06**				

Diretoria Legislativa
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Centro Administrativo do Morro dos Ventos, Quadra Especial – Bairro Beira Rio II - Parauapebas –
PA CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Diretoria Legislativa
Fl.
Assinatura

Art. 6° Para auxiliar no desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Turismo, fica ampliado o quantitativo de cargos em comissão abaixo identificados, previstos no Anexo II da Lei Municipal 4.230, de 26 de abril de 2002:

Item	Quant.	Cargo	Código	Padrão	Vencimento
1	05	Assessor Especial IV	CCA	5	R$ 4.657,72
2	01	Assessor Especial V	CCA	6	R$ 4.050,68
3	01	Assessor Especial VI	CCA	7	R$ 3.510,57
Total	**07**				

Art. 7° Compete ao Secretário Municipal de Turismo:

I - assistir ao Prefeito Municipal, e aos demais titulares de órgãos e entidades da Administração Pública, exercendo a orientação, coordenação e a supervisão dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em assuntos de sua área de competência;

II - planejar e coordenar as ações da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, priorizando as atividades para resultados eficientes e eficazes;

III - exercer a representação institucional da Secretaria Municipal do Turismo, promovendo contatos com autoridades e organizações;

IV - dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Secretaria e as atribuições dos órgãos diretamente subordinados, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

V - assessorar o Prefeito Municipal e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria Municipal de Turismo;

VI - representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública, de acordo com a legislação em vigor;

VII - apreciar, em grau de recursos hierárquicos, qualquer decisão no âmbito da Secretaria, dos órgãos e das entidades subordinadas ou vinculadas, respeitando os limites legais;

VIII - autorizar a instalação de processos de licitação ou propor a sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

IX - aprovar os planos de trabalho e a programação orçamentária da SETUR, órgãos e entidades subordinados ou vinculados, promovendo as alterações e ajustamentos necessários para a execução;

X - expedir portarias e atos normativos sobre a organização e procedimentos administrativos de interesse interno e externo da Secretaria;

XI - revisar todos e quaisquer atos administrativos emanados de servidores subordinados, podendo revogá-los, anulá-los ou declarar a nulidade sempre que oportuno e conveniente ao interesse público ou eivado de vícios formais ou materiais;

Centro Administrativo do Morro dos Ventos, Quadra Especial – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Diretoria Legislativa
Fl. 05
Assinatura

XII - celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos e outros ajustes de cooperação técnica ou financeira e propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;

XIII - promover reuniões periódicas com os gestores da Secretaria para acompanhamento e avaliação dos planos de trabalho;

XIV - desempenhar tarefas determinadas pelo Prefeito Municipal nos limites da competência constitucional e legal;

XV - constituir comissões e grupos de trabalho.

Art. 8° Compete ao Secretário Municipal de Turismo Adjunto:

I - auxiliar o Secretário na coordenação, no planejamento, no controle, na avaliação e na supervisão das atividades da Secretaria Municipal de Turismo;

II - substituir o Secretário em seus impedimentos e ausências;

III - promover reuniões deliberativas nas áreas, sempre que necessárias;

IV - supervisionar e fiscalizar as áreas da Secretaria Municipal de Turismo;

V - articular-se com os assessores, a fim de integrar as ações da Secretaria;

VI - desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.

Art. 9° Constituem atribuições do Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Turismo:

I - planejar, controlar e executar as atividades relativas à gestão de pessoas, recursos logísticos, finanças e orçamento público, gestão patrimonial e administração de serviços gerais da SETUR;

II - dar suporte as atividades institucional das Coordenações, quando demandado;

III - organizar e arquivar os documentos institucionais da SETUR;

IV - tramitar processos administrativos e documentos internos e externos da SETUR;

V - realizar a manutenção dos espaços físicos e funcionamento de equipamentos.

Art. 10. Constituem atribuições do Coordenador de Produtos, Oferta e Estruturação Turística:

I – a gestão compartilhada para a valorização e preservação dos patrimônios artísticos, históricos, culturais e ambientais;

Centro Administrativo do Morro dos Ventos, Quadra Especial – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

II – captação de novos investimentos turísticos;

III – a gestão compartilhada, visando a melhoria da infraestrutura turística no Município;

IV – a gestão compartilhada para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo;

V – a elaboração e execução de pesquisas de interesse turístico;

VI – a consolidação do banco de dados turístico;

VII – a identificação de novas oportunidades de investimentos turísticos;

VIII – a elaboração e revisão do Plano de Desenvolvimento Municipal de Turismo;

IX – a confecção de inventário turístico;

X – a criação de programas de conscientização turística;

XI – a criação de novos produtos turísticos e a melhoria da qualidade dos já existentes.

Art. 11. Constituem atribuições do Coordenador de Promoção e Eventos Turísticos:

I - executar políticas do Governo Municipal que preveem a realização de eventos, para o fim de alavancar o turismo, visando, sobretudo, os de caráter cívico, de negócios e científico;

II - articular-se com instituições privadas e públicas, estaduais, federais e municipais, bem como com particulares, objetivando a melhor execução das atividades mencionadas no inciso anterior;

III - organizar workshops e atividades afins com as associações científicas, tecnológicas, dentre outras, com o intuito de apresentar as vantagens advindas da realização de eventos no Município de Parauapebas;

IV - organizar e montar cadastro de congressos, feiras e exposições existentes no país, com o intuito de estabelecer condições de participações e captação de tais eventos;

V - promover e apoiar a comercialização dos produtos turísticos de Parauapebas, na participação em feiras nacionais e internacionais de turismo;

VI - organizar e executar a ação municipal na área de turismo;

VII - apoiar a atividade privada nas ações de turismo.

Centro Administrativo do Morro dos Ventos, Quadra Especial – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Art. 12. Constituem atribuições do Coordenador de Aperfeiçoamento de Serviços Turísticos:

I - formar e aperfeiçoar da mão-de-obra local, objetivando suprir as necessidades de qualificação profissional do mercado de turismo;

II - dar suporte aos boxes de informações turísticas, reciclando a mão-de-obra empregada;

III - assessorar o superior imediato nos assuntos relacionados com suas atribuições;

IV - emitir parecer e proferir despachos nos processos submetidos a sua apreciação;

V - propor ao Secretário as políticas públicas inerentes a sua área de atuação;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 13. Constituem atribuições básicas dos cargos de apoio administrativo:

I - elaborar atos, programas, projetos e ações de interesse da Secretaria;

II - fornecer ao superior hierárquico relatório de atividades e informações gerenciais relativas ao planejamento e execução das ações da coordenadoria;

III - primar pelo desempenho gerencial em sua área de competência, promovendo a definição de responsabilidade por custos e resultados;

IV - assessorar o superior imediato nos assuntos relacionados com suas atribuições;

V - emitir parecer e proferir despachos nos processos submetidos a sua apreciação;

VI – Garantir o apoio administrativo às atividades da Secretaria de Turismo de natureza administrativa, pessoal ou financeira.

Art. 14. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Turismólogo, Símbolo CNS, padrão 7 a 7.1, Referência A a F, com 02 (duas) vagas, carga horário 40 (quarenta) horas semanais, e cujo requisito para provimento é ser diplomado em curso superior de bacharelado em turismo.

Parágrafo único. O cargo público criado neste artigo inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4.230/2002.

Art. 15. Compete ao Turismólogo:

I – planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo;

Centro Administrativo do Morro dos Ventos, Quadra Especial – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Diretoria Legislativa
Fl. 08
Assinatura

II – coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando o adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica;

III – atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social ou estatutário;

IV – diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo no município;

V – formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo no Município;

VI – criar e implantar roteiros e rotas turísticas;

VII – desenvolver e comercializar novos produtos turísticos;

VIII – analisar estudos relativos a levantamentos sócio-econômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo;

IX – pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;

X – coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico;

XI – identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes;

XII – formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos;

XIII – organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias;

XIV – planejar, organizar, controlar, implantar, gerir e operacionalizar empresas turísticas de todas as esferas, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação turística, parques temáticos, hotelaria e demais empreendimentos do setor;

XV – planejar, organizar e aplicar programas de controle de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Centro Administrativo do Morro dos Ventos, Quadra Especial – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Diretoria Legislativa
Fl. 09
Assinatura

Art. 16. Fica acrescida alínea "q", no IV, do artigo 20, da Lei Municipal nº 4.213, de 29 de junho de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 20 ...
(...)
IV-(...)
(...)
q) **Secretaria Municipal de Turismo**."

Art. 17. Fica alterado o inciso V, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.210, de 24 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

V – Elaborar sua proposta orçamentária que constará do Plano Plurianual do Município e integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Turismo."

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 09 de dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, que submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, trata sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo do Município de Parauapebas – PA e dá outras providências.

O turismo é um dos importantes vetores econômicos que o Município de Parauapebas tem condições de incentivar para produzir resultados concretos e benéficos para a sociedade parauapebense.

Para tanto, o Município possui um acervo de cachoeiras, montanhas e demais faixas de natureza preservada que adequadamente implementada com ações pelo Poder Público e sociedade em geral, pode a médio e longo prazo, tornar-se uma importante matriz econômico e, com isso, possibilitando que Parauapebas possa auferir receitas que possam diminuir a dependência atual da extração mineral atualmente vivenciada.

Nesse contexto, para que o turismo de ordem ecológico, também denominado de ecoturismo que é o segmento com o qual as belezas locais podem ser trabalhadas, faz-se imperioso, adotar medidas administrativas, a exemplo da

Centro Administrativo do Morro dos Ventos, Quadra Especial – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

criação da Secretaria Municipal de Turismo, para que essa nova perspectiva seja concretizada.

Com a criação da Secretaria de Turismo, além da possibilidade de trazer divisas econômicas, cuidará também da preservação do todo patrimônio ecológico do Município.

O projeto de lei estabelece como finalidade da Secretaria Municipal de Turismo exatamente planejar, coordenar e fomentar ações voltadas ao turismo, que, corretamente implementadas proporcionarão qualidade de vida da população, geração de emprego e renda e, com isso, um novo paradigma para o desenvolvimento do Município, alçando-o para uma Cidade com rota turística tecnicamente viável e interessante.

Além disso, o Projeto de Lei estabelece uma estrutura organizacional capaz de identificar com objetividade as atribuições de cada órgão que comporá a Secretaria Municipal de Turismo, assim como as competências de cada cargo, tudo para conferir maior eficiência na efetivação da mencionada política pública.

Somado a isso, o Projeto de Lei também estabelece a criação do cargo de provimento efetivo de turismólogo cujo requisito obrigatório é ser diplomado em curso superior de bacharelado em turismo, situação que denota a compatibilidade do PL com as regras constitucionais exigidas pela Carta Magna de 1988.

Em tempo, é válido registrar que o Projeto de Lei está munido de relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, atendendo, dessa forma as exigências legais dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar n ° 101/2000, permitindo, com isso, o regular processamento deste PL nessa ínclita Casa Legislativa.

Por fim, é importante consignar que a preservação ambiental é função constitucional de todos os entes públicos, de modo que com a aprovação deste Projeto de Lei será possível que o Município implemente ações consentâneas com a concepção hodierna de desenvolvimento sustentável, nos moldes do que exige o art. 225, da Constituição Federal de 1988.

Desta forma, submetemos o presente projeto para apreciação desta Casa de Leis, esperando pela sua aprovação na forma requerida.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Diretoria Legislativa
Fl. 10
Assinatura

Centro Administrativo do Morro dos Ventos, Quadra Especial – Bairro Beira Rio II - Parauapebas –
PA CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Fl. 11
Assinatura

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

OBJETO DA DESPESA: O presente Impacto Orçamentário-Financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal art. 169, no parágrafo 1º e seus incisos e Lei Complementar nº 101/2000 art's 16 e 17, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. Os valores aqui dispõem sobre Projeto de Lei que trata da criação da Secretaria Municipal de Turismo e dá outras providências.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com pessoal e encargos sociais, objeto deste projeto de lei contemplará alteração no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e no Projeto de Lei que dispões sobre a Lei Orçamentária Anual, compatível com a Lei 4.320/64 e Lei 101/2000 – LRF e suas alterações e serão custeadas pelo orçamento do Município, em dotações próprias.

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2019:

A alteração proposta neste Projeto de Lei não apresentará acréscimo na despesa com pessoal e encargos sociais no exercício corrente, visto que, passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020.

As despesas com pessoal e encargos sociais apuradas até 31 de agosto de 2019 estão totalizando um comprometimento de 44,08% (quarenta e quatro vírgula zero oito por cento) sobre a Receita Corrente Líquida – RCL estimada para o exercício em curso em aproximadamente R$ 1.458.383.936,46 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), portanto, o município está obedecendo ao disposto no Art. 22 da Lei Completar nº 101/2000.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2020:

O presente relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro confirma que haverá acréscimo de despesa com pessoal e encargos sociais no valor de aproximadamente R$ 1.031.001,21 (hum milhão trinta mil e um real e vinte e um centavos) ao ano, porém não haverá reflexo negativo para o exercício baseado na projeção da Receita, onde a administração municipal obedecerá aos limites estabelecidos pela legislação, em seus limites prudenciais.

A LOA para 2020 trará anexo com o demonstrativo onde se projetará o gasto com pessoal e encargos sociais, mantendo obediência aos limites estabelecidos pela Lei 101/2.000-LRF.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2021 e 2022:

O reflexo nos orçamentos de 2021e 2022 não comprometerá as metas de gastos com pessoal, em virtude das Receitas que compõem a RCL serem otimizadas, em nada interferindo nas ações administrativas onde figuram estes gastos, estimando-se equilíbrio entre a receita e os gastos com pessoal e encargos sociais.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

Considerando que os gastos com pessoal e encargos sociais, referido no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição federal e Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente propositura é legal e constitucional.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para apuração dos valores da despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas com pessoal e encargos sociais realizada até 31 de agosto e projeção até 31 de dezembro de 2019 e a Receita Corrente Líquida – RCL arrecadada no mesmo período e projeção até o 31 de dezembro do exercício corrente. O acréscimo com pessoal e encargos sociais, objeto deste projeto de lei está contemplado no Projeto de Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2020, bem como os dois subsequentes obedecendo à previsão dos instrumentos de planejamento para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Fl. 13
Assinatura

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL :

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2020	1.626.200.000,00
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	**614.027.980,00**
PROJEÇÃO TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SETUR	**1.031.001,21**
PROJEÇÃO DE GASTO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2020	**615.058.981,21**
PERCENTUAL DOS GASTOS SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA	**37,82%**

Conforme demonstrado acima, os valores para atender os gastos com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2020, com base na Receita Corrente Líquida estimada na LOA, atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, Art. 59, inciso II, § 1°, Art. 22, parágrafo único e Art. 20, incisos I, II e III.

Este estudo tem caráter estimativo com informações extraídas dos relatórios contábeis deste município, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou redução das despesas efetivamente realizadas.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva de responsabilidade da Administração Municipal.

Prefeitura do Município de Parauapebas, 05 de dezembro de 2019.

Maria Onilce R. Pereira
CPF: 449.609.992-68
Contadora - CRC PA 012761/O-6

Fl. 14
Assinatura

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE.

Eu, ***DARCI JOSÉ LERMEN,*** *Prefeito Municipal de Parauapebas*-PA, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro. Declaro existir recurso para realizar os gastos com as despesas, decorrentes do Projeto de Lei que dispõem sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo. As despesas objeto deste Projeto de Lei serão alocadas em dotações próprias, com adequação orçamentária e financeira em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para 2020, compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e suas alterações.

PARAUAPEBAS-PARÁ, em 05 de dezembro de 2019.